

# SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
16   06   2020	15h15min	SER	62	

Então, foi publicada a Lei Complementar nº 879, de 25/04/2014, que fez uma mudança nesse art. 15. Se anteriormente estava sendo aprovado em situações análogas, estava de forma incorreta.

Eu pedi a retirada do PL na sessão passada, refiz um substitutivo apresentando emenda em acordo com o Poder Executivo, e pronto! É só aprovar o Substitutivo nº 6 que está tudo certo.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Ok, Deputado Reginaldo Sardinha. Há divergências de interpretação. É costumeiro da Câmara Legislativa apreciar emendas do Executivo, mas pouco faz diferença se pode ser apresentado pelo Líder do Governo, se pode ser apresentado por qualquer um dos 24 Parlamentares, se passa pela aprovação dos membros das comissões e depois em plenário, pouco altera.

Solicito à Deputada Júlia Lucy que emita parecer ao Projeto de Lei nº 1.180, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

**DEPUTADA JÚLIA LUCY** (NOVO. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.)

– Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, parecer pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao Projeto de Lei nº 1.180, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019”.

# SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
16	06	2020	15h15min	SER	63

Concordando integralmente com a declaração do Deputado Reginaldo Sardinha, esta comissão acolhe o substitutivo, a Emenda nº 6, e rejeita as demais emendas.

É o parecer.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, peço que seja lido o substitutivo e as emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – As emendas foram rejeitadas. Então, peço à Deputada Júlia Lucy que faça a leitura do substitutivo.

DEPUTADA JÚLIA LUCY – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.180/2020, que “Altera a lei nº 3.266, de 30 dezembro de 2003, e Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019”.

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 20 é acrescido do inc. XXI nos seguintes termos:

XXI – 1 membro da Casa Civil do Distrito Federal.

II – O art. 20, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

# SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
Data			Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16	06	2020	15h15min	SER	64

§2º Os membros titulares e suplentes do COPEP podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão fundamentada dos respectivos órgãos ou entidades, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma do decreto.

Art. 2º A Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I– Inserem-se os §§ 1º e 2º ao artigo 2º com a seguinte redação:

§1º A convalidação não será deferida nos casos em que o imóvel:

- a) Tenha demanda judicial em andamento quanto à posse ou à propriedade;
- b) Tenha sido definitivamente alienado pela Terracap a terceiro;
- c) Possua dívidas de IPTU/TLP, taxas ou preços públicos, referentes ao período

de ocupação da empresa requerente;

d) Tenha sido objeto de aprovação de PVTEF para outra empresa até 31 de dezembro de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º A superação ou a ineficácia das situações previstas no §1º, alíneas 'a' a 'd', tornam possível a convalidação do benefício.

II – O art. 6º é acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Se o imóvel estiver ocupado por empresa que não seja a beneficiária original prevista nos arts. 1º e 9º, pode ser requerida ao COPEP a convalidação com a concomitante transferência da condição de beneficiária, devendo ser observado o disposto nos §§2º a 5º do art. 7º e nos incs. I e II do art. 9º, todos da Lei nº 6.468/2019.

# SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
Data			Horário Início	Sessão/Reunião	Página
16	06	2020	15h15min	SER	65

Art. 3º. O *caput* do art. 52 da Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias contados da sua publicação.

Art. 4º. Os prazos e providências previstos nos arts. 3º, §1º e §3º, 4º, *caput*, 5º, *caput*, 6º, §5º, inc. II

S/ Rev. Iuna

IUNA

Art. 4º. Os prazos e providências previstos nos arts. 3º, §1º e §3º, 4º, *caput*, 5º, *caput*, 6º, §5º, inc. II, 8º, §1º, 11, *caput*, e §2º, 22, §1º, 36, *caput*, 37, incs. I e II, 39, 42, *caput* e 48 da Lei nº 6.468/2019 passam a correr a partir de 04 de agosto de 2020.

Art. 5º. Para todos os efeitos das Leis nº 3.266/2003 e nº 6.468/2019, as referências por elas designadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, consideram-se designadas à Secretaria de Empreendedorismo do Distrito Federal e ao Secretário de Empreendedorismo do DF.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

# SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
16   06   2020	15h15min	SER	66	

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

O Presidente da CEOF, o Deputado Agaciel Maia, e o Vice-Presidente, o Deputado José Gomes, não se encontram. A Presidência designa a Deputada Júlia Lucy para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Júlia Lucy, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.180, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019”.

Sr. Presidente, é o mesmo parecer favorável à Emenda Substitutiva nº 6 e pela rejeição das demais emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.